

GABINETE DA VEREADORA

Maria da Saúde Teles

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 223 / 2017

Estabelece normas que devem nortear a execução de ações de atendimento geriátrico em unidades que constituem o sistema municipal de saúde

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Regimento Interno da Câmara Municipal de Granja, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem Departamento Legislativo da Câmara Municipal de GRANJA.

Granja, 30 de outubro de 2017.

Maria da Saúde Bezerra de Brito

Vereadora.

Recebido em: 07,1(,17

Horas: 9 20hs

Plenário: Rua Valdemiro Cavalcante, s/n- Centro – CEP: 62430000 – Fone:(88) 36240034 – CNPJ: 01910741/0001-72- Granja-Ce



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 223/2017

Estabelece normas que devem nortear a execução de ações de atendimento geriátrico em unidades que constituem o sistema municipal de saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, APROVA:

Art. 1°. Ficam estabelecidas normas que devem nortear a execução de ações públicas municipais concernentes a atendimento geriátrico em unidades que constituem o sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput deste artigo é destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da pessoa idosa, nos termos do art. 1° da Lei federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

- Art. 2°. São objetivos do atendimento geriátrico de que trata esta Lei, em prol das pessoas idosas:
- l manutenção da saúde delas;
- II manutenção da funcionalidade;
- III prevenção de doenças que lhes acomete;
- IV detecção e tratamento precoce de enfermidades;
- V escolha do grau máximo possível de independência para elas;
- VI cuidado e apoio durante doenças terminais;
- VII tratamentos seguros.
- Art. 3°. A prevenção de doenças nos idosos, no atendimento geriátrico, consiste nos seguintes procedimentos, entre outros:



- I corrigir os hábitos deletérios (alimentação não balanceada, inatividade física, tabagismo, obesidade, abuso de drogas);
- II propiciar diagnósticos e tratamento adequado das doenças;
- III usar medicamentos racionalmente (prescrição consciente, início e término, respeito à orientação, uso x abuso, evitar automedicação, efeitos "mágicos");
- IV equilibrar os ambientes emocionais;
- V ampliar a rede de suporte social (rede de apoio);
- VI evitar que o idoso crie expectativas fantasiosas sobre o "rejuvenescimento ou a eterna juventude";
- VII estimular a prática de atividade física aeróbica, para o aumento de resistência, força e flexibilidade, bem como unir os benefícios físicos aos sociais;
- VIII adequar o ambiente doméstico, diminuindo assim o risco de acidentes como quedas e suas consequências, muitas vezes de prognóstico sombrio;
- IX educar os cuidadores dos idosos dependentes, bem como reconhecer o seu adoecimento;
- X estar atento aos sinais de maus tratos e denunciá-los;
- Art. 4°. Cada unidade de atendimento deve dispor de serviço de marcação de consultas especialmente criado para essa finalidade.
- **Art. 5°.** Para englobar as ações de atendimento geriátrico, o Poder Executivo deve instituir um programa municipal pertinentes observadas as normas previstas nesta Lei, em especial os objetivos nela relacionados.
- **Art.** 6°. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, pode firmar convênios com o setor privado e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
- Art. 7°. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário: Rua Valdemiro Cavalcante, s/n- Centro – CEP: 62430000 – Fone:(88) 36240034 – CNPJ: 01910741/0001-72- Granja-Ce



Gabinete da Vereadora Maria da Saúde Bezerra de Brito.

Granja 30 de outubro de 2017.

Maria da Saúde Bezerra de Brito

Vereadora